

PARECER N° 18/2020

PROJETO DE LEI N° 09/2020

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR VEREADOR ALBERTO MUNIZ

RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora o projeto de lei em epígrafe “*fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Arinos para a 15ª Legislatura, compreendendo o período de 2021 a 2024, e dá outras providências*”.

Conforme prevê o art. 2º da proposição, o subsídio mensal dos Vereadores é fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Publicada, a proposição foi encaminhada a esta Comissão para o exame preliminar de admissibilidade e de Constitucionalidade, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 190 do Regimento Interno.

Nesta Comissão, designou-se o Vereador Edmilson do Crispim Santana relator da matéria, cujo parecer concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental do Projeto de Lei n° 09/2020.

No entanto, o referido parecer foi rejeitado pela Comissão. Assim, em atendimento ao disposto no §3º do art.125 do Regimento Interno, fui designado novo relator da matéria para apresentação de parecer, no prazo de dois dias.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

No plano da competência legislativa, vale ressaltar que a matéria é de interesse local, de competência do Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é conferido, em caráter exclusivo, à Mesa Diretora, conforme dispõe o artigo 26, inciso V, da Lei Orgânica.

Do ponto de vista jurídico-constitucional, o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal estabelece que o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para vigorar na subsequente.

Essa regra é reproduzida pelos artigos 26, inciso V, e 44 da Lei Orgânica do Município, que assim estabelecem:

Art. 26. Compete exclusivamente à Câmara Municipal, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

V – fixar, em cada legislatura para a subsequente, os subsídios dos Vereadores, observado o que dispõe a Constituição Federal e os critérios estabelecidos nesta Lei Orgânica;

Art. 44. O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, mediante lei específica, observado o que dispõe a Constituição Federal e os critérios estabelecidos nesta Lei Orgânica.

Apesar do dever legal de fixação do subsídio dos vereadores em cada legislatura para vigorar na subsequente, entendemos que, nesse momento de crise, decorrente da pandemia causada pelo COVID-19, não é razoável fixar o subsídio no valor ora proposto.

A pandemia do COVID-19 tem exigido sacrifícios por parte da população, não sendo diferente no Município de Arinos. Sacrifícios pessoais, em

decorrência do isolamento, e até mesmo sacrifícios econômicos e financeiros em virtude da redução da atividade econômica.

Percebe-se que há um esforço no sentido de reduzir certas despesas e capitalizar os recursos para o combate à pandemia, mitigando os efeitos nocivos que podem atingir a nossa comunidade.

Diante desse contexto, é preciso ter cautela no aumento de despesas com subsídios dos agentes políticos.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluo pela constitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade do Projeto de Lei nº 09/2020.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2020.

Vereador ALBERTO MUNIZ
Relator